

TC 010.905/2002-6

Natureza: Prestação de Contas – Exercício 2001.

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

DESPACHO

Trata-se de prestação de contas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS relativa ao exercício de 2001.

O Tribunal, por meio do Acórdão 3.707/2008 - 1ª Câmara, sobrestou o julgamento das contas até a decisão definitiva dos processos com possível repercussão nos presentes autos: TC 004.085/2002-2 e TC 017.401/2002-1.

Após a conclusão dos referidos processos, a 5ª Secex propõe julgar irregulares as contas do Srs. Paulo Roberto Tannus Freitas, ex-Diretor de Administração, e Benedito Castro da Silveira Frade Neto, ex-Coordenador Geral de Logística, em decorrência dos fatos apurados no TC 004.085/2002-2, que resultaram na aplicação de multa a esses gestores. Quanto aos demais integrantes do rol de responsáveis a sugestão é de julgamento pela regularidade com ressalva.

O Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta, com breves ajustes.

Todavia, antes de analisar o mérito das presentes contas, pondero apropriado adotar análogo encaminhamento utilizado nos autos do TC 009.943/2001-6, que cuida da prestação de contas do INSS relativa ao exercício de 2000. Diante da inexistência, no bojo do referido processo, de oportunidade para o exercício do contraditório por parte do responsável cujas contas estavam com proposta de irregularidade, acolhi manifestação do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, que sugeriu, preliminarmente, a realização de audiência do responsável, para apresentar razões de justificativa acerca da repercussão, na gestão do órgão como um todo, das ocorrências tratadas nos demais processos.

O nobre Procurador apontou que “Apesar de as decisões proferidas nos processos de fiscalização terem se efetivado com observância ao aludido princípio constitucional, entendemos serem distintas as repercussões e diverso o juízo de mérito naqueles processos e no que ora se analisa”.

Considerando tratar-se de casos semelhantes, com vistas a uniformizar os procedimentos, entendo que, também nos presentes autos, deve-se promover a audiência dos responsáveis.

Assim, restituo os autos para realização da audiência dos Srs. Paulo Roberto Tannus Freitas e Benedito Castro da Silveira Frade Neto, para apresentação de razões de justificativa acerca dos fatos inquinados no TC 004.085/2002-2, ocorridos em 2001, devendo ser provocados a se manifestarem acerca dos reflexos de tais atos no período de sua gestão, a fim de se avaliar a regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade de suas contas.

Encaminhem-se os autos à 5ª Secex, para dar cumprimento ao presente despacho.

TCU, Gabinete, em _____ de maio de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator